LEI Nº 1.122, de 15 de junho de 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar à Prefeitura de Nova Petrópolis uma área de terras sita naquela cidade e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis uma área de terras, localizada no perímetro urbano daquela cidade, com mais ou menos dois e meio hectares (2,5 ha.), limitando-se: ao NORTE, por cem (100) metros, com uma rua projetada, denominada "Rua X", por treze (13) metros, com o prolongamento da "Rua E", e por trinta e três (33) metros, com os terrenos números vinte e quatro (24) e vinte e três (23), que são ou foram de Egon Graebin e de número vinte e dois (22) de Carolina Röbenich; ao SUL, por cento e trinta e três (133) metros, com terras de Otto Rambo, ou quem de direito; a LESTE, com os terrenos números um (01) e dezoito (18) da quadra número dezenove (19) da Planta de um Loteamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, pertencente a quem de direito, e, a OESTE, por uma linha oblíqua na extensão de cento e setenta e três (173) metros, mais ou menos, com terras de Germano Dappe e Balduino Braun, ou quem de direito, área esta situada no lugar denominado "RESERVAS TÉCNICAS".

Art. 2º - Fica o Executivo igualmente autorizado a alienar à mesma Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis qualquer área remanescente no antigo loteamento da Prefeitura de São Sebastião do Caí em Nova Petrópolis, especialmente os lotes números quatro (4), seis (6), sete (7) e oito (8) da quadra número dezenove (19) e lote número treze (13) da quadra número dez (10) do referido loteamento, se qualquer um, alguns ou todos não tiverem sido alienados anteriormente.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

...

(Continuação da Lei nº 1.122, de 15.06.1984 - Fls. 2)

Art. 3º - Pelo imóvel a que se refere o artigo 1º, a Prefeitura de Nova Petrópolis pagará à de São Sebastião do Caí a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da avaliação previamente feita, tudo conforme termo ou ata, devidamente assinados pelos avaliadores designados.

Art. 4º - Se áreas remanescentes existirem no loteamento da Prefeitura de São Sebastião do Caí em Nova Petrópolis, o preço da sua alienação, de acordo com o artigo 2º, estará incluído no valor a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º - No ato da escritura de alienação a que se refere esta lei, a Prefeitura de Nova Petrópolis, mediante apresentação de documento hábil, aprovado pela Câmara de Vereadores, assumirá o compromisso do pagamento de qualquer indenização que se originar do processo indenizatório movido contra a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, pelos antigos compradores do referido imóvel, Werno Blásio Neumann e Eloy Faesbinder, em virtude da nulidade da venda, sentenciada em Juízo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de junho de 1984.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MANOEL P. CÂMARA
Chefe de Gabinete